



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 078/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de concurso de projetos arquitetônicos para a construção de edifícios públicos do Estado, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de dezembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de concurso de projetos arquitetônicos para a construção de edifícios públicos do Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de abertura de Concurso de Projetos Arquitetônicos para a construção de edifícios públicos, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, mantidas pelo Estado.

§ 1º - O Concurso estabelecido pela presente Lei será realizado com a participação de profissionais registrados nos Conselhos da Categoria, do Estado de Rondônia.

§ 2º - Ficam isentos do disposto desta Lei, os projetos arquitetônicos elaborados por profissionais dos quadros oficiais das repartições do Governo Estadual, arquitetos ou engenheiros, desde que registrados nos respectivos Conselhos.

Art. 2º - A Comissão Julgadora do Concurso de Projetos Arquitetônicos do Estado será integrada, obrigatoriamente, por um representante do Conselho Estadual de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 3º - A abertura de Concurso de Projetos Arquitetônicos do Estado será precedida de ampla divulgação, pelos órgãos de comunicação social da Administração do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de dezembro de 1991.